



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000

Lei Complementar nº 36/2024 de 11 de julho de 2024.

Súmula: *Altera a Lei Complementar nº 012/2011, que dispõe sobre a transferência do direito de construir, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 012, de 26 de Abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para os fins desta lei, a Transferência do Direito de Construir será admitida exclusivamente para os imóveis situados na Macrozona do Morro da Formiga e Zona Especial de Interesse Ambiental e os terrenos que recebem o potencial construtivo são os situados na ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central.

1º. Os usos e parâmetros máximos para esses imóveis, estão estabelecidos no Quadro I, Anexo I, parte integrante desta lei, considerados para os terrenos que recebem o potencial construtivo, situados na ZCSC - Zona de Comércio e Serviço Central.

§ 2º. Além do disposto no Quadro I, os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia-PR, em 11 de julho de 2024

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal